



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045506/2025-37

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0045506/2025-37	NAR Manhuaçu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ESPÓLIO ELIAS BREDER		CPF/CNPJ: 079.541.746-20
Endereço: FAZENDA PARAÍSO – S/Nº - ZONA RURAL		Bairro: CÓRREGO BOA VISTA
Município: MATIPÓ	UF: MG	CEP: 35367-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ESPÓLIO ELIAS BREDER		CPF/CNPJ: 079.541.746-20
Endereço: FAZENDA PARAÍSO – S/Nº - ZONA RURAL		Bairro: CÓRREGO BOA VISTA
Município: MATIPÓ	UF: MG	CEP: 35367-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PARAÍSO		Área Total (ha): 189,6120
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 15305 – Livro 2RG – Folha 01 – Comarca de Abre Campo		Município/UF: MATIPÓ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-F3CB.4827.583E.4735.BD96.392A.E89C.FE81		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4588	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Dragagem	Solução da passagem dificultada	0,4588

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Ailton de Souza Neto****MASP: 1147691-8**

Data da Vistoria: 23/04/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/10/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	788138	7753469	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Degradação física e compactação do solo na APP Impacto: A movimentação de retroescavadeira e caminhões na margem do curso d'água pode causar compactação e desestruturação do solo em Área de Preservação Permanente.
--

Medidas mitigadoras:

- Restrição da circulação de máquinas à faixa mínima necessária ($\approx$ 5 m da margem);
- Execução da obra em curto período e de forma contínua;
- Posterior recuperação ambiental da APP por meio de reflorestamento (PRADA).

2. Risco de contaminação do solo e da água por óleos e graxas**Impacto:**

Possível vazamento de combustíveis, óleos e graxas oriundos de máquinas e veículos utilizados na obra.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva das máquinas e veículos;
- Proibição de abastecimento e manutenção dentro da APP;
- Uso de lona impermeável em caso de reparo emergencial;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos contaminados.

3. Supressão de vegetação herbácea não nativa**Impacto:**

Remoção de vegetação herbácea hidrófila que se encontrava obstruindo o canal do curso d'água.

Medidas mitigadoras:

- Restrição da remoção à vegetação exótica e ruderal (taboa e braquiária);
- Não intervenção em remanescentes de vegetação nativa arbórea;
- Implantação de recomposição vegetal com espécies nativas em trechos degradados da APP.

4. Aumento temporário da turbidez da água**Impacto:**

Suspensão de sedimentos durante a dragagem, com aumento momentâneo dos sólidos em suspensão e da turbidez da água.

Medidas mitigadoras:

- Execução da dragagem em trecho limitado e por curto período;
- Retirada rápida e direcionada dos sedimentos;
- Interrupção dos trabalhos em caso de chuvas intensas;
- Monitoramento visual do escoamento durante a intervenção.

5. Distúrbio temporário à fauna aquática e silvestre**Impacto:**

Afugentamento momentâneo da fauna aquática e terrestre em função do ruído e movimentação de máquinas.

Medidas mitigadoras:

- Execução da obra em período diurno;
- Uso exclusivo de equipamentos indispensáveis;
- Manutenção do traçado natural do curso d'água;
- Recuperação ambiental da APP, favorecendo o retorno da fauna local.

6. Alteração da morfologia do leito do curso d'água**Impacto:**

Mudança no perfil transversal e longitudinal do córrego em função do aprofundamento do leito.

Medidas mitigadoras:

- Dragagem limitada a 70 cm de profundidade;
- Manutenção da largura natural do canal;
- Ausência de retificação artificial ou canalização;
- Intervenção restrita exclusivamente ao trecho assoreado.

7. Possibilidade de impactos hidrológicos a jusante**Impacto:**

Potencial aumento da velocidade e da vazão do escoamento após o desassoreamento.

Medidas mitigadoras:

- Intervenção localizada e de pequeno porte;
- Manutenção das condições naturais de declividade;
- Execução dentro dos limites do imóvel;
- Acompanhamento da estabilidade do fluxo após a obra.

8. Ruídos decorrentes da operação de máquinas**Impacto:**

Emissão de ruídos provenientes da retroescavadeira e dos caminhões durante a obra.

Medidas mitigadoras:

- Realização da obra em área rural afastada de núcleos urbanos;
- Operação restrita ao horário comercial;
- Atividade de curta duração.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4748 ha, em duas áreas distintas e próximas, tendo como coordenadas de referência 788319=x; 7754065=y e 788150=x; 7753933=y e na segunda área 787867=x e 7753711=y e 787747=x e 7753551=y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO DE 532 MUDAS NO ESPAÇAMENTO 3m X 3m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural.	Dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.
2	Apresentar relatório após o início da implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2026

ART.		
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto em 31/12/2030

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 19/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142428906** e o código CRC **865712FE**.